

inviabilidade da ação ou da falta de colaboração do beneficiário, nos seguintes Senhores Vogais do Conselho Geral: 1) Senhora Dra. Joana M. de Abreu; 2) Senhora Dra. Regina Franco de Sousa; 3) Senhor Dr. Pedro Cabeça; 4) Senhor Dr. Pedro Alves Loureiro.

Deliberou ainda o Conselho Geral ratificar todos os atos que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido praticados pela Senhora Vogal do Conselho Geral Dra. Regina Franco de Sousa, desde 27 de outubro de 2017.

Mais deliberou o Conselho Geral revogar a Deliberação n.º 580/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2017, bem como, a Deliberação n.º 385/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2019.

15 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

312232606

## ORDEM DOS ENFERMEIROS

### Regulamento n.º 398/2019

#### Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Estomaterapia

##### Preâmbulo

A Ordem dos Enfermeiros, doravante designada Ordem, enquanto associação pública profissional, tem como atribuições «regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício», bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem, «zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros», «definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional» e «fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem pronunciar-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem» nos termos do disposto nas alíneas *a)*, *e)* e *o)*, do n.º 3, do artigo 3.º, do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, adiante REPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são «autónomas as ações realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem».

O n.º 4, do artigo 9.º, do referido diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais «organizam, coordenam, executam, supervisionam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção» [alínea *a)*]. «Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação ativa do indivíduo, família, grupos e comunidade» [alínea *b)*].

Foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas.

O exercício de Enfermagem em Estomaterapia é determinante para assegurar o suporte efetivo integral à pessoa, que foi, ou vai ser submetida a uma cirurgia, da qual pode resultar uma ostomia, assegurando uma intervenção ao longo de todo o processo de transição de saúde tendo em vista a capacitação para a autonomia e a sua integração na sociedade. Constitui-se como uma componente efetiva para a promoção da segurança e qualidade dos cuidados prestados, preconizando a obtenção de ganhos em saúde, nomeadamente, na capacitação para o autocuidado, gestão da autonomia, adaptação à vida com ostomia, prevenção de complicações do estoma e pele peri-estoma, visando a melhoria da qualidade de vida. Importa, pois, ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Adianta-se, que o presente Regulamento inclui 4 Anexos que dele fazem parte integrante.

Assim,

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 30 de março de 2019, ao abrigo do disposto nas alíneas *i)* e *o)* do artigo 19.º, deliberou aprovar o presente Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Estomaterapia apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo, sob proposta do Conselho de Enfermagem, em reunião de 20 de março de 2019, o qual foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, e após parecer favorável do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, com a seguinte redação:

##### Artigo 1.º

##### Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento define o Perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Estomaterapia, no âmbito do Exercício Profissional de Enfermagem e inclui quatro documentos (Anexo I, II, III e IV) que dele fazem parte integrante.

2 — O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

##### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

*a)* Competências acrescidas: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;

*b)* Competências acrescidas diferenciadas: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;

*c)* Competências acrescidas avançadas: conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro especialista, a perícia fruto da complexidade permanente dos conhecimentos, práticas e contextos numa área de intervenção avançada, potenciando a promoção da qualidade da intervenção do enfermeiro especialista;

*d)* Processo Formativo: o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes e nas competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;

*e)* Enfermeiro de Estomaterapia: o enfermeiro com um conhecimento concreto e pensamento sistematizado, no domínio da disciplina, da profissão e da Estomaterapia. É detentor de competência efetiva e demonstrada do exercício profissional na área da Estomaterapia que, em contexto de atuação, é responsável por assegurar o processo de cuidados de enfermagem, à pessoa com ostomia e à sua família/cuidador, garantindo um acompanhamento integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno, na adaptação à vida com ostomia, potenciando a reconstrução da sua autonomia. Nos contextos de atuação, desenvolve uma prática profissional ética e legal, agindo de acordo com as normas legais, princípios éticos e a deontologia, assegurando um exercício em Estomaterapia através de um processo de gestão de cuidados de enfermagem específicos, dinâmico e integral, promovendo uma transição segura no processo de adaptação à vida com ostomia;

*f)* Enfermagem de Estomaterapia: área de exercício profissional que garante a gestão de cuidados específicos à pessoa e família/cuidador no âmbito da ostomia, nos diversos contextos de cuidados de saúde. Focaliza-se nos processos de capacitação para a adaptação da pessoa à vida com ostomia, atendendo à sua individualidade, promovendo cuidados, avaliando intervenções, estabelecendo relações terapêuticas eficazes, com vista a uma transição segura no processo de adaptação à vida com ostomia;

*g)* Certificação de competências: o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação,

experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da enfermagem;

h) Reconhecimento: o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida;

i) Atribuição de competência: o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do Enfermeiro e do Enfermeiro Especialista e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas, através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao enfermeiro ferramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada acrescentando ganhos em saúde;

j) Domínio de competência: uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

k) Descritivo de competência: a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

l) Unidade de competência: segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função major ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;

m) Critérios de competência: os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito e finalidade

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico-institucional onde os mesmos desenvolvem a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a sua Deontologia Profissional e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, o exercício de Enfermagem em Estomatologia com qualidade.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, o Perfil e os Termos de Certificação da Competência Acrescida em Estomatologia, inclui dois níveis de complexidade:

- a) Competência Acrescida Diferenciada em Estomatologia;
- b) Competência Acrescida Avançada em Estomatologia.

3 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Estomatologia integra, cumulativamente as competências do Enfermeiro de cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o seu exercício.

4 — O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Avançada em Estomatologia integra, cumulativamente, as competências do Enfermeiro com competência acrescida diferenciada em Estomatologia e as competências do Enfermeiro Especialista, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o seu exercício.

5 — A Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Estomatologia pode ser requerida por qualquer enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 7.º, do presente Regulamento.

6 — A Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Estomatologia pode ser requerida, apenas, por enfermeiro com Título Profissional de Enfermeiro Especialista, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 7.º, do presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Domínios da Competência Acrescida em Estomatologia

1 — Os domínios da competência acrescida em Estomatologia, conforme o Anexo I, ao presente Regulamento, são os seguintes:

- a) Prática Profissional, Ética e Legal;
- b) Prestação e Gestão de Cuidados em Estomatologia.

2 — Na estruturação do referencial de competência, do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º e 6.º, é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do referido Anexo I.

#### Artigo 5.º

##### Competência do Domínio Prática Profissional Ética e Legal

A competência do domínio «Prática Profissional, Ética e Legal» é a seguinte:

a) Desenvolve uma Prática Profissional, Ética e Legal em Estomatologia, agindo de acordo com as normas legais, os Princípios Éticos e a Deontologia Profissional.

#### Artigo 6.º

##### Competência do Domínio Prestação e Gestão de Cuidados em Estomatologia

A competência do domínio «Prestação e Gestão de Cuidados em Estomatologia» é a seguinte:

a) Desenvolve o exercício da Estomatologia através de um processo de gestão de cuidados de enfermagem específicos e de elevada perícia, garantindo um acompanhamento integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno à pessoa com ostomia.

#### Artigo 7.º

##### Requisitos

1 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Estomatologia, os enfermeiros que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do Título Profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de, pelo menos, 3 anos, ou ser detentor do Título Profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada, realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017, de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro e n.º 831/2017, de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área da Estomatologia, conferente de grau académico, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do presente artigo;
- e) Deter experiência profissional comprovada em Estomatologia e demonstrar atividade profissional, de acordo com o Anexo III do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do presente artigo.

2 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Avançada em Estomatologia os enfermeiros especialistas que reúnam todos os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem, com exercício profissional de enfermagem especializada efetivo de, pelo menos, 1 ano;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 ECTS, cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017, de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro e n.º 831/2017, de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação em Estomatologia, conferente de grau académico, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do presente artigo.

3 — Deter experiência profissional comprovada em Estomatologia e demonstrar atividade profissional, de acordo com o Anexo IV do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do presente artigo.

4 — Estão dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2, do presente artigo, os enfermeiros e os enfermeiros especialistas que, à data de publicação do presente Regulamento, sejam detentores de formação habilitante para o exercício em Estomatologia, promovida por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem de, pelo menos, 50 horas e cumulativamente detenham experiência profissional em consulta de Enfermagem de Estomatologia de, pelo menos, 4 anos.

5 — Estão, igualmente, dispensados do requisito previsto na alínea e), do n.º 1 e do n.º 2, do presente artigo, os enfermeiros e os enfermeiros especialistas que, respetivamente, preencham as atividades profissionais complementares constantes nos Anexos III e IV do presente Regulamento.

## Artigo 8.º

**Apresentação do pedido**

1 — O pedido de certificação individual de competências deve ser formalizado através de requerimento, constante de formulário próprio, o qual deve ser submetido na plataforma eletrónica disponível para o efeito.

2 — O requerimento deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo.

3 — Do requerimento devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos: nome completo do requerente, nome profissional, data de nascimento, sexo, estado civil, nacionalidade, naturalidade, filiação, domicílio (pessoal e profissional), número de membro da Ordem, endereço de correio eletrónico, contactos telefónicos, números de identificação civil e fiscal, formação académica que sustenta o pedido de certificação individual de competências, instituição de ensino superior onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, descrição do percurso formativo e profissional e nível de complexidade da competência acrescida requerida.

4 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competências para efeito de atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Estomaterapia, conforme a situação do candidato, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:

- a) Documento comprovativo do exercício efetivo de enfermagem de, pelo menos, 3 anos;
- b) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º;
- c) Comprovativo de experiência profissional na área da Estomaterapia, nos termos referidos na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º;
- d) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III do presente Regulamento;
- e) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 3, do artigo 7.º;
- f) Documento comprovativo da formação referida no n.º 2, do artigo 12.º

5 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competências para efeito de atribuição de Competência Acrescida Avançada em Estomaterapia, conforme a situação do candidato, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:

- a) Documentos comprovativos do exercício profissional efetivo na área de Especialidade detida, de, pelo menos, 1 ano;
- b) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d), do n.º 2, do artigo 7.º;
- c) Comprovativo de experiência profissional na área de Estomaterapia, nos termos referidos na alínea e), do n.º 2, do artigo 7.º;
- d) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo IV do presente Regulamento;
- e) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 3 do artigo 7.º;
- f) Documento comprovativo da formação referida no n.º 2, do artigo 11.º

6 — Após a submissão do requerimento e dos documentos através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para o devido pagamento e para, no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.

7 — Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1 do presente artigo, de não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais, a Ordem notifica o requerente para que este apresente ou venha juntar ao processo os documentos em falta ou para que preste os devidos esclarecimentos.

8 — A apresentação ou junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior, devem ser efetuadas no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do procedimento.

9 — A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo procedimento de certificação individual de competências, mediante pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

## Artigo 9.º

**Validação e atribuição de competência**

1 — Recebido o requerimento e os documentos através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, os mesmos são submetidos à análise do Júri Nacional, constituído nos termos do n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.

2 — Compete ao Júri Nacional analisar os processos de desenvolvimento, com base nos descritores previstos nos Anexos III e IV do presente Regulamento.

3 — O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a enfermeiros ou enfermeiros especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.

4 — Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis, deve concluir a análise do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.

5 — O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

## Artigo 10.º

**Decisão**

1 — Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 9.º, do presente Regulamento, bem como sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição, ou não, da Competência Acrescida Diferenciada ou Avançada em Estomaterapia.

2 — O Conselho Diretivo da Ordem, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o requerimento se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.

3 — A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

## Artigo 11.º

**Disposições transitórias**

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão dispensados de realizar formação, com respeito pelo programa formativo constante do Anexo II ao presente Regulamento, para atribuição da Competência Acrescida em Estomaterapia, os Enfermeiros e os Enfermeiros Especialistas que tenham iniciado ou concluído formação pós-graduada em Estomaterapia, conferente ou não de grau académico, com um mínimo de 30 ECTS, ou formação conforme a alínea a), do n.º 3 e n.º 4 do artigo 7.º, no período anterior à entrada em vigor do presente Regulamento.

3 — Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas em Estomaterapia, os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.

## Artigo 12.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Domínios das competências da Enfermagem em Estomaterapia****A — Prática Profissional, Ética e Legal**

Competência: Desenvolve uma Prática Profissional, Ética e Legal em Estomaterapia, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a Deontologia Profissional.

Descritivo — O enfermeiro de Estomaterapia reconhece e demonstra um exercício profissional em Estomaterapia com conduta ética que reflète o seu compromisso social com o bem-estar e segurança da pessoa, bem como a responsabilidade da qualidade e a segurança do ambiente do trabalho. A competência assenta num corpo de conhecimentos e atitudes do âmbito profissional, ético, deontológico e legal, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão e na relação com a pessoa com ostomia.

Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
A1 — Respeita os valores, princípios éticos e deontológicos e normas legais da profissão, no processo de cuidados à pessoa com ostomia.	<p>A 1.1 — Atua de acordo com os valores éticos, normas deontológicas, legais e legis artis, centrando-se na dignidade e autonomia da pessoa com ostomia.</p> <p>A 1.2 — Respeita os valores, os costumes e as crenças na multiculturalidade da pessoa com ostomia.</p> <p>A 1.3 — Protege os direitos, a saúde e a segurança da pessoa com ostomia.</p> <p>A 1.4 — Respeita o direito da pessoa com ostomia relativamente ao acesso à informação, à privacidade e autodeterminação.</p> <p>A 1.5 — Envolve-se na construção de um ambiente de empatia, confiança, credibilidade e cultura de valores no seio da equipa de saúde.</p> <p>A 1.6 — Demonstra compromisso com as organizações envolvidas no processo de atuação em Estomaterapia, na visão, missão, valores e objetivos organizacionais.</p> <p>A 1.7 — Revela disponibilidade e compromisso para a atualização de conhecimento.</p> <p>A 1.8 — Atua como elemento de referência no contexto de Estomaterapia, fundamentando os princípios e critérios que suportam a tomada de decisão, com idoneidade.</p>	<p>A 1.9 — Constrói com a pessoa com ostomia e com a equipa uma cultura de valores, num ambiente de empatia, confiança e credibilidade.</p> <p>A 1.10 — Promove a discussão de medidas de melhoria no âmbito do respeito pelos valores, princípios éticos e deontológicos e normas legais da profissão.</p> <p>A 1.11 — Cria práticas de referência, suportada em evidência científica, no sentido da melhoria da qualidade em Estomaterapia.</p> <p>A 1.12 — Garante as condições para o respeito pelos direitos da pessoa com ostomia relativamente à informação, à privacidade e autodeterminação.</p> <p>A 1.13 — Lidera a reflexão ético-deontológica em Estomaterapia.</p> <p>A 1.14 — Garante como elemento de referência em Estomaterapia o cumprimento dos princípios e critérios que suportam a tomada de decisão, com idoneidade.</p>

### B — Prestação e Gestão de Cuidados em Estomaterapia

Competência: Desenvolve o exercício da Estomaterapia através de um processo de gestão de cuidados de enfermagem específicos e de elevada perícia, garantindo um acompanhamento integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno à pessoa com ostomia.

Descritivo — O Enfermeiro de Estomaterapia conceptualiza, concebe, desenvolve e operacionaliza o processo de cuidados, de forma sistematizada, estruturando as práticas clínicas em Estomaterapia nos diferentes contextos de atuação. Presta, suporte efetivo e integral à pessoa com ostomia nas diferentes etapas do ciclo vital, família/cuidador, assumindo responsabilidades, através da gestão de cuidados,

assentes no conhecimento, habilidades e atitudes, de forma a garantir a qualidade e segurança.

O Enfermeiro de Estomaterapia promove e facilita a tomada de decisão em enfermagem à pessoa com ostomia e desenvolve com a mesma, a comunicação intra e interprofissional, com vista à obtenção de ganhos em saúde.

O Enfermeiro de Estomaterapia demonstra sentido de responsabilidade no acompanhamento dos processos de transição de cuidados entre os diferentes contextos de atuação, salvaguardando e garantindo uma adaptação individual e segura da pessoa com ostomia, na integração eficaz a nível familiar, cultural e profissional.

Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
B1 — Reconhece a comunicação como uma estratégia central nas relações que estabelece em contexto de cuidados em Estomaterapia.	<p>B 1.1 — Utiliza estratégias de comunicação adequadas à pessoa nas diferentes etapas do ciclo vital e fases de adaptação à vida com ostomia.</p> <p>B 1.2 — Assegura uma comunicação eficaz, garantindo a informação adequada à pessoa nos contextos de cuidados hospitalares, cuidados de saúde primários, cuidados continuados e cuidados paliativos.</p> <p>B 1.3 — Otimiza a comunicação para capacitar e promover a autonomia da pessoa com ostomia.</p> <p>B 1.4 — Atualiza conhecimentos e estratégias de comunicação para a abordagem da pessoa com ostomia.</p> <p>B 1.5 — Promove à pessoa com ostomia um ambiente seguro e favorável à aceitação do seu estado de saúde.</p> <p>B 1.6 — Incentiva a consciencialização e à comunicação de emoções com vista à promoção do bem-estar, sentimento de segurança e confiança.</p> <p>B 1.7 — Garante uma comunicação eficaz na transição de cuidados de saúde.</p>	<p>B 1.8 — Garante o cumprimento dos programas de melhoria contínua no âmbito da comunicação eficaz à pessoa com ostomia.</p> <p>B 1.9 — Cria estratégias de comunicação adequadas à pessoa nas diferentes etapas do ciclo vital e fases de adaptação à vida com ostomia.</p> <p>B 1.10 — Promove formação na equipa sobre estratégias de comunicação para capacitar a autonomia da pessoa com ostomia.</p> <p>B 1.11 — Coordena programas de melhoria contínua que visem a comunicação eficaz na transferência de informação entre equipas prestadoras de cuidados para garantir a segurança da pessoa com ostomia.</p>
B2 — Assegura o processo de capacitação da pessoa com ostomia maximizando o bem-estar e autocuidado.	<p>B 2.1 — Reconhece a pessoa com ostomia na sua individualidade e contexto de saúde.</p> <p>B 2.2 — Mobiliza conhecimentos, habilidades e atitudes para a capacitação da pessoa com ostomia.</p> <p>B 2.3 — Determina as necessidades de recursos da pessoa com ostomia, de acordo com a sua individualidade, e do potencial de autonomia demonstrado.</p> <p>B 2.4 — Incentiva à tomada de decisão, envolvimento e iniciativa da pessoa no processo de adaptação à vida com ostomia.</p> <p>B 2.5 — Assegura os requisitos de autocuidado maximizando as capacidades da pessoa, até ao desenvolvimento de competências cognitivas e motoras para o autocuidado da ostomia.</p> <p>B 2.6 — Realiza a prescrição de intervenções de enfermagem em Estomaterapia com vista a promover o potencial de reabilitação e reconstrução de autonomia.</p>	<p>B 2.17 — Estabelece programas de intervenção para a promoção da autonomia da pessoa com ostomia.</p> <p>B 2.18 — Elabora normas e critérios para o cuidado à pessoa com ostomia.</p> <p>B 2.19 — Fomenta a utilização de instrumentos orientadores da prática clínica em Estomaterapia.</p> <p>B 2.20 — Cria estratégias adaptativas de acordo com as necessidades da pessoa, mobilizando recursos para a sua implementação.</p> <p>B 2.21 — Prescreve dispositivos de ostomia indicados à situação da pessoa.</p> <p>B 2.22 — Atua como elemento de referência no júri de concurso e/ou comissões técnicas de apoio, de dispositivos de ostomia, elaborando critérios e requisitos técnicos de qualidade e especificidade de acordo com as necessidades da população alvo.</p>

Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
	<p>B 2.7 — Detém conhecimento sobre as características e indicações dos dispositivos e acessórios de ostomia.</p> <p>B 2.8 — Implementa com rigor e segurança um plano de intervenção para a capacitação da pessoa com ostomia.</p> <p>B 2.9 — Educa para a saúde a pessoa com ostomia, envolvendo a família/cuidador.</p> <p>B 2.10 — Ensina a pessoa e família a lidar com a ostomia, através de estratégias adaptativas, minimizando o impacto nas suas atividades de vida.</p> <p>B 2.11 — Instrui a pessoa com ostomia para o desenvolvimento de capacidades no autocuidado e gestão de dispositivos e acessórios.</p> <p>B 2.12 — Treina a pessoa com ostomia, família/cuidador sobre habilidades no autocuidado e a gestão de dispositivos e acessórios.</p> <p>B 2.13 — Envolve a pessoa com ostomia na seleção dos dispositivos e acessórios mais indicados à sua situação.</p> <p>B 2.14 — Supervisiona o autocuidado à ostomia, avaliando a adesão ao regime terapêutico.</p> <p>B 2.15 — Promove estratégias para a continência intestinal em pessoas com colostomia terminal.</p> <p>B 2.16 — Referencia, mediante a sua avaliação, para outros profissionais face às necessidades identificadas.</p>	<p>B 2.23 — Garante a informação atualizada sobre os dispositivos e acessórios de ostomia, assim como, o uso adequado dos mesmos.</p>
<p>B3 — Garante uma prática profissional eficaz na prevenção e tratamento de complicações.</p>	<p>B 3.1 — Reconhece o risco de complicações associado a cada situação clínica, implementando medidas de prevenção.</p> <p>B 3.2 — Marca o local para a construção do estoma de acordo com as orientações para as boas práticas.</p> <p>B 3.3 — Identifica complicações associadas ao ostoma e pele peri-estoma, implementando medidas corretivas.</p> <p>B 3.4 — Aplica escalas de avaliação e monitorização da pele peri-estoma.</p> <p>B 3.5 — Otimiza os dispositivos e acessórios de ostomia, incluindo sondas e cateteres, com vista à prevenção e, ou tratamento de complicações.</p> <p>B 3.6 — Monitoriza o funcionamento da ostomia adequando as intervenções, com vista a um equilíbrio que garanta a segurança da pessoa.</p> <p>B 3.7 — Elaborar um plano de cuidados centrado na individualidade, conhecimentos e habilidades da pessoa com ostomia, na prevenção e/ou tratamento de complicações.</p> <p>B 3.8 — Referencia, mediante a sua avaliação, para outros profissionais face às complicações identificadas.</p>	<p>B 3.9 — Fomenta a utilização de instrumentos de orientação e de avaliação da prática clínica, na prevenção e no tratamento de complicações.</p> <p>B 3.10 — Promove estratégias de atualização e implementação de práticas na prevenção e tratamento de complicações, como garantia da melhoria contínua da qualidade de cuidados.</p> <p>B 3.11 — Promove estratégias para a continência após a reconstrução intestinal.</p> <p>B 3.12 — Estimula a discussão das práticas, envolvendo a pessoa e profissionais, potenciando o pensamento crítico e reflexivo na partilha e atualização contínua.</p>
<p>B4 — Promove a adaptação individual à vida com ostomia.</p>	<p>B 4.1 — Identifica fatores condicionantes da adaptação à vida com ostomia.</p> <p>B 4.2 — Identifica o potencial da reconstrução de autonomia da pessoa com ostomia para facilitar o processo de adaptação.</p> <p>B 4.3 — Otimiza elementos facilitadores para o processo de adaptação.</p>	<p>B 4.4 — Cria estratégias de intervenção facilitadoras para o processo de adaptação.</p>
<p>B5 — Garante a transição segura de cuidados à pessoa com ostomia entre os diferentes contextos de atuação.</p>	<p>B 5.1 — Sistematiza a informação para garantir a continuidade de cuidados à pessoa com ostomia.</p> <p>B 5.2 — Conhece os recursos existentes na comunidade para assegurar a transição segura de cuidados.</p> <p>B 5.3 — Assegura a transmissão de informação entre profissionais de saúde, intra e interinstituições, de forma oportuna, precisa, completa, atempada e perceptível.</p> <p>B 5.4 — Responsabiliza-se na articulação com a equipa de saúde pela transmissão segura de informação sobre o plano de continuidade de cuidados.</p> <p>B 5.5 — Mobiliza recursos da comunidade que visem responder às necessidades de integração na sociedade.</p>	<p>B 5.6 — Adapta normas de orientação clínica para a transição segura de cuidados.</p> <p>B 5.7 — Cria estratégias de implementação das normas de orientação clínica para a transição segura de cuidados.</p> <p>B 5.8 — Promove a elaboração de protocolos de articulação entre os diferentes níveis de cuidados de saúde à pessoa com ostomia.</p>

Unidades de competência	Crítérios de competência acrescida diferenciada	Crítérios de competência acrescida avançada
B6 — Promove a integração da pessoa com ostomia na sociedade.	B 6.1 — Incentiva a utilização de estratégias adaptativas para a integração na sociedade. B 6.2 — Estimula à participação em dinâmicas de grupo para partilha de vivências entre pessoas com idênticos problemas de saúde. B 6.3 — Envolve a família no processo de integração na sociedade.	B 6.4 — Organiza dinâmicas de grupo para partilha de vivências entre pessoas com idênticos problemas de saúde.
B7 — Valoriza a investigação como contributo para a melhoria contínua dos cuidados.	B 7.1 — Identifica problemas como objeto de investigação. B 7.2 — Participa em projetos de investigação e difusão de resultados no âmbito da Estomaterapia. B 7.3 — Incorpora na sua prática as evidências científicas no âmbito da Estomaterapia. B 7.4 — Reflete criticamente sobre os resultados dos estudos científicos relevantes para a prática em Estomaterapia.	B 7.5 — Integra projetos de investigação no âmbito da Estomaterapia. B 7.6 — Fomenta o uso dos resultados da investigação na prática clínica. B 7.7 — Estimula a discussão de casos e práticas potenciando a promoção do conhecimento e a melhoria contínua da qualidade dos cuidados para a pessoa com ostomia. B 7.8 — Articula-se com entidades da comunidade académica e científica para estabelecimento de protocolos/parcerias.

## ANEXO II

**Programa Formativo para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Estomaterapia**

O programa formativo para atribuição de Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Estomaterapia, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 ECTS.

O Programa Formativo deve integrar uma componente teórica, teórico-prática, e uma componente prática em contexto real, preferencialmente sob orientação de um Enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada ou Avançada em Estomaterapia.

Do total de ECTS, pelo menos 24 ECTS, deve corresponder às áreas temáticas obrigatórias previstas no presente anexo, sendo os restantes distribuídos por áreas temáticas optativas.

Áreas temáticas	Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Estomaterapia	
	ECTS	Observações
Conceção da prática de Enfermagem em Estomaterapia . . . . .	1	Obrigatória.
Aspetos legais, éticos e deontológicos em Estomaterapia . . . . .	1	Obrigatória.
Formação e desenvolvimento pessoal e profissional . . . . .	1	Obrigatória.
Cuidados à pessoa com ostomia:		
Fundamentos da Estomaterapia . . . . .	7	Obrigatória.
A comunicação em Estomaterapia . . . . .		
Cuidados à pele em Estomaterapia		
Intervenção na prevenção e tratamento de complicações . . . . .		
A ostomia na pessoa em situação de Urgência/Emergência . . . . .		
A ostomia na criança e no adolescente . . . . .		
A ostomia na pessoa com doença oncológica . . . . .		
A ostomia na pessoa com doença crónica . . . . .		
Dispositivos de ostomia/Ajudas técnicas. . . . .		
Transição segura no processo de adaptação à vida com ostomia:		
Estratégias para o desenvolvimento do autoconhecimento e da capacitação da pessoa/cuidador/família . . . . .	7	Obrigatória.
Capacitação para o autocuidado:		
Adaptação à vida com ostomia respiratória, de alimentação, de eliminação urinária e de eliminação intestinal		
Transição segura de cuidados entre diferentes contextos de atuação . . . . .		
Integração da pessoa com ostomia na sociedade . . . . .		
Investigação em Enfermagem na área da Estomaterapia. . . . .	2	Obrigatória.
Componente prática em Estomaterapia . . . . .	5	Obrigatória.
Técnicas não farmacológicas na manutenção do equilíbrio físico e emocional . . . . .	2	Optativa.
Sistemas de informação e comunicação . . . . .	2	Optativa.
Dinâmicas de Grupo . . . . .	2	Optativa.
Empreendedorismo e gestão de projetos . . . . .	2	Optativa.
Gestão e liderança da Enfermagem em Estomaterapia . . . . .	2	Optativa.

ANEXO III

ANEXO IV

Grelha de verificação

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Estomatologia

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Avançada em Estomatologia

Percurso	Exercício Profissional	1. Título de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de, pelo menos, 3 anos.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Optativos	
		2. Título de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	Formação Formal	3. Formação Pós-Graduada em Estomatologia com, pelo menos, 30 ECTS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Obrigatória	
		4. Enfermeiro, sem experiência profissional em Estomatologia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 12 atividades profissionais complementares	
	Atividade Profissional	Principal *	5. Enfermeiro, com experiência profissional em Estomatologia ≤ 5 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 8 atividades profissionais complementares
			6. Enfermeiro, com experiência profissional em Estomatologia > 5 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 6 atividades profissionais complementares
			7. Enfermeiro, com experiência profissional especificamente na consulta de Enfermagem de Estomatologia > 2 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares
			8. Enfermeiro Especialista, sem experiência profissional em Estomatologia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 8 atividades profissionais complementares
			9. Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Estomatologia ≤ 5 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 6 atividades profissionais complementares
			10. Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Estomatologia > 5 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares
			11. Enfermeiro Especialista, com experiência profissional especificamente na consulta de Enfermagem de Estomatologia > 2 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 2 atividades profissionais complementares

Percurso	Exercício Profissional	1. Título Profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cumulativos		
		2. Exercício profissional efetivo de, pelo menos, um ano, nas áreas das Especialidades de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem Comunitária, Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
	Formação Formal	3. Formação Pós-Graduada em Estomatologia, com um mínimo de 30 ECTS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Obrigatória		
		Principal *	4. Enfermeiro Especialista, sem experiência profissional em Estomatologia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 10 atividades profissionais complementares	
	5. Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Estomatologia ≤ 5 anos		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 6 atividades profissionais complementares		
	6. Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Estomatologia > 5 anos		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares		
	7. Enfermeiro Especialista, com experiência profissional, especificamente na Consulta de Enfermagem de Estomatologia > 2 anos		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 2 atividades profissionais complementares		
	<b>VERTEENTE DE FORMAÇÃO</b>						
	Complementares		a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			b) Formação na área de Estomatologia realizada em entidade com idoneidade formativa (≥ 50 horas)				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		c) Formador na área da estomatologia (≥ 50 horas)				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		d) Docente na área de Estomatologia (≥ 35 horas)				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		e) Integração de novos Enfermeiros no contexto da prática clínica, em Estomatologia (≥ 1)				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
f) Acompanhamento e orientação de estudantes de enfermagem em ensinos clínicos/stágios, na consulta de Enfermagem de Estomatologia					SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
g) Responsável pela Formação em Serviço (≥ 1 ano)					SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
h) Membro do Centro de Formação (≥ 1 ano)				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
i) Experiência profissional, como enfermeiro especialista, especificamente, na Consulta de Enfermagem de Estomatologia (≤ 2 anos)				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
j) Detentor de Competência Acrescida Diferenciada em Estomatologia				SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			

Percurso	Atividade Profissional	Complementares	<b>VERTEENTE DE FORMAÇÃO</b>	
			a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			b) Formação realizada na área da Estomatologia em entidade com idoneidade formativa (≥ 50 horas)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			c) Formador na área de Estomatologia (≥ 50 horas)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			d) Docente na área de Estomatologia (≥ 35 horas)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			e) Integração de novos Enfermeiros no contexto da prática clínica, em Estomatologia (≥ 1)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			f) Acompanhamento e orientação de estudantes de enfermagem em ensinos clínicos/stágios, na consulta de Enfermagem de Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			g) Experiência profissional, especificamente na Consulta de Enfermagem de Estomatologia (≤ 2 anos)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			h) Responsável pela Formação em Serviço (≥ 1 ano)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			i) Membro do Centro de Formação (≥ 1 ano)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			<b>VERTEENTE INVESTIGAÇÃO</b>	
			j) Autor/Co-autor de artigos científicos em Estomatologia, em revistas indexadas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			k) Autor/Co-autor de artigos científicos em Estomatologia em revistas científicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			l) Autor/Co-autor de livros na área da Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			m) Autor/Co-autor de capítulos de livros/ monografias na área da Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			n) Titular de prémios de mérito e/ou menções honrosas em Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			o) Membro de comissão científica de eventos na área de Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			p) Autor/Co-autor de comunicações orais científicas em eventos na área de Estomatologia (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			q) Autor/Co-autor de poster científicos em eventos na área de Estomatologia (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			r) Orientação/Co-orientação de trabalhos de investigação concluídos na área de Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			s) Membro de júri de provas académicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
t) Moderação em atividades técnico-científicas na área de Estomatologia (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
u) Membro de Comissão Organizadora de eventos científicos na área de Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
v) Membro de Centro/Unidade de Investigação (≥ 1 ano)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			

Percurso	Atividade Profissional	Complementares	<b>VERTEENTE INVESTIGAÇÃO</b>	
			k) Autor/Co-autor de artigos científicos em Estomatologia, em revistas indexadas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			l) Autor/Co-autor de artigos científicos em Estomatologia em revistas científicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			m) Autor/Co-autor de livros na área da Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			n) Autor/Co-autor de capítulos de livros/monografias na área da Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			o) Titular de prémios de mérito e/ou menções honrosas em Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			p) Membro de comissão científica de eventos científicos na área de Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			q) Autor/Co-autor de comunicações orais científicas em eventos na área de Estomatologia (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			r) Autor/Co-autor de poster científicos em eventos na área de estomatologia (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			s) Orientação/Co-orientação de trabalhos de investigação concluídos na área de Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			t) Membro de júri de provas académicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			u) Moderação em atividades técnico-científicas na área de Estomatologia (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			v) Membro de Comissão Organizadora de eventos científicos na área de estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			w) Membro de Centro/Unidade Investigação (≥ 1 ano)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			<b>VERTEENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO</b>	
			x) Coordenador de projetos no âmbito da Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			y) Participante em projetos no âmbito da Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			z) Participação em grupos de trabalho no âmbito da Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			aa) Membro de júri de concurso ou comissões técnicas de apoio à qualidade	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			bb) Coordenador de equipa de enfermagem da consulta de Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			cc) Membro dos corpos sociais em Associações Profissionais de Enfermeiros/Sociedades Científicas na área da Enfermagem/Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
dd) Participação em atividades de educação para a saúde nos meios de comunicação social, na área da Enfermagem/Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			

Percurso	Atividade Profissional	Complementares	<b>VERTEENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO</b>	
			w) Coordenador de projetos no âmbito da Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			x) Participante em projetos no âmbito da Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			y) Participação em grupos de trabalho no âmbito da Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			z) Membro de Júri de concurso ou de comissões técnicas de apoio à qualidade	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			aa) Coordenador de equipa de enfermagem da consulta de Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			bb) Membro dos corpos sociais em Associações Profissionais de Enfermeiros/Sociedades Científicas na área da Enfermagem/Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			cc) Participação em atividades de educação para a saúde nos meios de comunicação social, na área da Enfermagem/Estomatologia	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

\* O candidato deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

\* O candidato deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal